PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
Praça Divino Espírito Santo – 533 – Centro
CEP: 37997-000 – Claraval/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-Mail: pclaraval@francanet.com.br

"LEI Nº 972, DE 24 DE ABRIL DE 2003".

"Autoriza despesas com o deslocamento de escolares municipais para visitações culturais e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo, pela presente, AUTORIZADO a promover, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em veículos próprios ou fretados, excursões culturais á Brodwóski e á Ribeirão Preto conduzindo escolares da rede Municipal de Educação, de acordo com o cronograma a ser idealizado e realizado por aquela Secretaria e sob a responsabilidade da mesma, limitando-se este valor a R$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Artigo 2º) – Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 3º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval,24 de abril de 2003.



JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal